



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.465 /

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES PARA A DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no disposto na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores que comporão a Décima Sexta Legislatura (2009/2012), fica fixado em R\$ 7.317,03 (sete mil, trezentos e dezessete reais e três centavos), pagos em parcela única, mensalmente e correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Art. 2º. Os subsídios fixados no artigo anterior, serão revistos anualmente por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República, sempre no mês de janeiro, aplicando-se no cálculo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal ou resolução específica.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Interno, serão descontadas dos subsídios mensais, as parcelas relativas às ausências e atrasos dos Srs. Vereadores às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 4º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

- I- estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;
- II- estiver recebendo o Vereador, mais do que cinquenta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual;
- III- tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 5°. Anualmente, no mês de dezembro, nos termos do Art. 77, I, "d", da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda n. 20, de 15/12/2007, será pago ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado por esta lei.

§ 1°. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será pago de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do mandato, ao Vereador que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2°. Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licenças para tratamento de saúde, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6°. Tratando-se de um direito social estabelecido pela Constituição da República, em seu Art. 7°, inciso XVII, tal como a parcela estabelecida pelo artigo anterior, anualmente, no mês de dezembro, será pago ao Vereador que efetivamente se encontrar no exercício do mandato, parcela correspondente a um terço (1/3) dos subsídios, a título de abono de férias.

Art. 7°. Aplicar-se-á aos subsídios fixados por esta resolução, as demais disposições contidas no Regimento Interno que não impliquem em aumento de seus valores.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessárias.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2997, de 26/04 /2008.